# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI N.º 3.940

Assunto: Reclassifica e autoriza alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.

Autógrafo N.º 2923/85
LEI N.º 2812, DE 27/03/85
Arquive-se.
Diretor Legislativo
11/08/1981

Proc. N.º 15677
Clas.

PUBLICADO em 21/08/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 15677

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015677 10 AGO 84
CLASSIF.

G.P.L. nº 419/84

Processo nº 01584/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Lido à Mesa
Sala das Sessões, em 14/08/84
Presidente

Jundiaí, 09 de agosto de 1.984.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 14/03/85
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto/ de lei, que versa sobre autorização para transferência da classe de bens dominiais, da área remanescente de terreno, situada na Rua Vinhedo, s/nº esquina com a Estrada Velha de Campinas, para posterior alienação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

MOD. 7 SCC

Fls. 3
Proc. 15677

PROJETO DE LEI Nº 3.940

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, situada à Rua Vinhedo, s/nº, esquina com a Estrada Velha de Campinas, no Bairro de Vila Lacerda, que assim se descreve: "Inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento da Rua Vinhedo com o alinhamento de divisa com o nº 26; seguem 12,90 metros pelo referido alinhamento de divisa, até o ponto "B"; deflete à direita e seguem 11,30 metros em reta confrontando com Sebastiana Franco, até o ponto "C"; deflete à direita e seguem 3,17 metros pelo alinhamento da Avenida Marginal da Estrada Velha de Campinas até o ponto "D"; seguem 13,60 metros em curva de concordância à direita até o ponto "E", seguem 1,80 metros pelo alinhamento da Rua Vinhedo até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 115,63 metros quadrados".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar mediante investidura a área de terreno mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Emenda 1

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

/sc/

MOD. 3

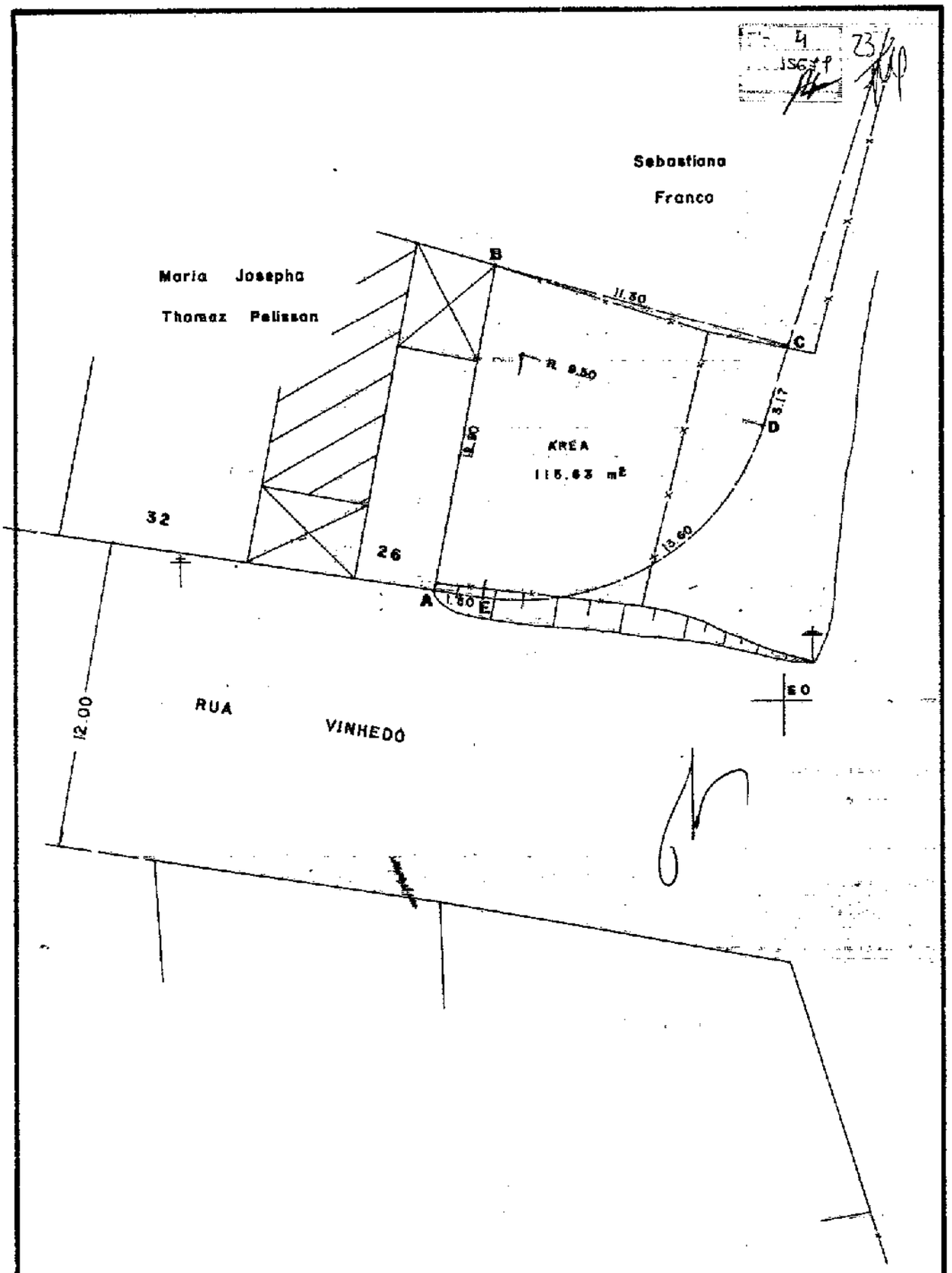


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
S.O.P. SEÇÃO DE TOPOGRAFIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE ÁREA<br>RUA VINHEDO - V. LACERDA | | | LEVANT. HILTON<br>DESENHO<br>ESCALA 1:200 |
| DATA 20/03/84 | FRANCHA N.o 1 | ARQUIVO | N.o PROCESSO 1584/84 |

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL
Seção de Avaliações
Em 21.05.84

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls.27 do presente protocolado nº 1.584/84 , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- MARIA JOSEPHA THOMAZ PELISSON

1.2 - Localização :- Rua Vinhedo s/nº, esq. c/Estrada Velha de Campinas - V.Lacerda.

1.3 - Finalidade :- Estudo para concessão de uso do terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, abrangendo uma área de 115,63m$^2$.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- em declive leve para os fundos

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- superficialmente seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Energia elétrica, iluminação pública, redes telefonicas, redes de água, redes de esgoto sanitário, transporte coletivo indireto e coleta de lixo.

...segue

2.7 - Benfeitorias :- **Não há.**

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área :- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... **Cr$ 8.000,00/m$^2$ ( oito mil cruzeiros por metro quadrado ).**

3.2 - Valor da unidade de área em função das características :- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de **Cr$ 8.000,00/m$^2$ ( oito mil cruzeiros por metro quadrado ).**

3.3 - Valor das benfeitorias :- Conforme exposto no ítem 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte :-

**Não há benfeitorias.**

3.4 - Valor indenizatório :- Será :-

**Terreno - 115,63m$^2$ x Cr$ 8.000,00/m$^2$ = Cr$ 925.040,00 ( Novecentos e vinte e cinco mil e quarenta cruzeiros ).**

**Jundiaí, 21 de Maio de 1984.**

**( ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI )**
**CREA-SP 54.536/D**
**- Assistente Técnico da SOP. -**

caf

# J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores:

Permitimo-nos encaminhar para a apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei que tem como objetivo buscar autorização para que seja transferida para a classe/ de bens dominiais e posteriormente alienada mediante investidura, uma área remanescente de terreno, outrora desapropriado / com a finalidade de retificação da Estrada Velha de Campinas.

O procedimento, no que se refere ao seu aspecto legal, encontra guarida na Lei Orgânica dos Municípios / Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Em razão da alienação, torna-se evidente a importância com que se reverterá o ato, posto que o Município, em decorrência da não ocupação da área e que se encontra ociosa, receberá valor em pecúnia que passará a integrar os cofres públicos.

Deste modo, estando justificado o interesse público de que se reveste o ato, firmamos a nossa convicção de que a Egrégia Edilidade não faltará com seu valioso apoio / ao presente projeto de Lei.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

/sc/

FLS. 8
PROC. 15677

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de 02 de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de agosto de 19 84 encaminho a Assesseria Jurídica, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Legislativo

Fls. 9
Proc. 15.677

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.237

PROJETO DE LEI Nº 3.940 PROC. Nº 15.677

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.

A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.

2. A matéria é de natureza legislativa, e tem apoio no art. 63, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios, assim redigido:

*"§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não."*

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

4. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, de acordo com o art. 19, § 3º, nº 1, letra d, da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 1984

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ss

FLS. 10
PROC. 156/89

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 19 89

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a Presidencia.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 22 de agosto de 19 89

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 22 de agosto de 19 89

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Vercílio Serrano de Lucas

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 23 de 08 de 19 89

Presidente

Fls. 11
Proc. 15.677

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROC. Nº 15.677

PROJETO DE LEI Nº 3.940, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.

PARECER Nº 1.537

Este Projeto de Lei que pretende reclassificar e autorizar a alienação de área remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas, como se depreende do parecer da Assessoria Jurídica, não apresenta óbices legais quanto a sua tramitação.

Entendemos nós que esta propositura se afina com a legislação vigorante, motivo porque, somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Comissões, 31.08.84.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

APROVADO EM 04-09-84

MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente

ARI CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

215 x 315 mm /rsv

FLS. 12
PROC. 15677

Câmara Municipal de Jundiaí - XEROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de 11 de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 01 de FEV. de 19 85

Presidente

Fls 13
Proc. 15677

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROC. Nº 15.677

PROJETO DE LEI Nº 3.940, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.

PARECER Nº 1.699

De autoria do Chefe do Executivo, tem por objetivo este projeto reclassificar e autorizar alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.

Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, bem por isso demonstrando inexistir qualquer ilegalidade, no seu mérito concordamos que o remanescente da área especificada seja insuficiente para qualquer melhoria do espaço público.

O projeto se justifica pelos motivos expostos e, em sendo assim, merece nosso parecer favorável.

Sala das Sessões, 7.2.1985.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 12-02-85

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

JORGE NASSIF HADDAD
CONTRÁRIO AO PARECER

LÁZARO ROSA

PEDRO OSVALDO BEAGIM

ampc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 14
PROC. 1657

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 02 de 19 85
recebi da Comissão de Finanças e Orcamento

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 14 de 02 de 19 85

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
Diretoria Legislativa

Aos 14 de 02 de 19 85
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Obras e Serviços Publicos
Ao Vereador sr. Arbanesi
para relatar no prazo de 07 dias.
Em 25 de 02 de 19 85

Presidente

Fls. 15
Proc. 15677

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS — PROCESSO Nº 15.677

PROJETO DE LEI Nº 3.940, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.

PARECER Nº 1.765

Mister se faz que a Câmara Municipal de Jundiaí autorize a transferência para a classe de bens dominiais a área que se insere às fls. 4 deste processo, com o objetivo de alienação mediante investidura, para a retificação da Estrada Velha de Campinas.

A justificativa do projeto esclarece, com todos os dados, o porque da necessidade de sua aprovação e, no mérito, expõe o fato do valor em pecúnia que perceberá o município, por uma área ociosa e não ocupada.

Existe o interesse público justificável, devendo a Edilidade aprovar a matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 28.02.85

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Relator

APROVADO EM 05-03-85

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ARI CASTRO NUNES FILHO

CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSÉ CRUPE

ns

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº 16
Escrit.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14/03/85
Presidente

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 3.940

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

(Art. 3º)

"Par. un. O valor de alienação não poderá ser inferior ao valor da avaliação atualizada, convertida em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs."

Sala das Sessões, 14.03.85

FELISBERTO NEGRI NETO

215 x 315 mm

Fls. 17
Proc. 15677

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19ª SESSÃO Extraordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3940
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
MOÇÃO Nº.....
SUBSTITUTIVO Nº.....
EMENDA Nº.....
REQUERIMENTO Nº.....

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|---|---|---|---|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | / | | |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | / | | |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | / | | |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | | ausente | |
| 5- Carlos Alberto Iamonti..... | / | | |
| 6- Brazê Martinho..... | / | | |
| 7- Ercílio Carpi..... | | | / |
| 8- Felisberto Negri Neto..... | / | | |
| 9- Francisco José Carbonari..... | | ausente | |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | | ausente | |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | / | | |
| 12- José Crupe..... | | ausente | |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | / | | |
| 14- José Rivelli..... | / | | |
| 15- Lázaro Rosa..... | / | | |
| 16- Miguel Moubadda Haddad..... | / | | |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim..... | / | | |
| 18- Rolando Giarolla..... | | ausente | |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | / | | |
| TOTAL | 13 | 05 | 01 |

Sala das Sessões, em 14/3/85

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 13
Proc. 15611

# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

19ª SESSÃO Extraordinária

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3940
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
MOÇÃO Nº.....
SUBSTITUTIVO Nº.....
EMENDA Nº..... 01
REQUERIMENTO Nº.....

| VEREADORES | APROVO | MANTENHO | REJEITO |
|---|---|---|---|
| 1- Ana Vicentina Tonelli..... | / | | |
| 2- Antonio Carlos Pereira Neto..... | / | | |
| 3- Antonio Fernandes Panizza..... | / | | |
| 4- Ari Castro Nunes Filho..... | / | | |
| 5- Carlos Alberto Iamonti..... | / | | |
| 6- Erazê Martinho..... | / | | |
| 7- Ercílio Carpi..... | | | / |
| 8- Felisberto Negri Neto..... | | ausente | |
| 9- Francisco José Carbonari..... | | ausente | |
| 10- Jorge Nassif Haddad..... | / | | |
| 11- José Aparecido Marcussi..... | / | | |
| 12- José Crupe..... | | ausente | |
| 13- José Geraldo Martins da Silva..... | / | | |
| 14- José Rivelli..... | | ausente | |
| 15- Lázaro Rosa..... | / | | |
| 16- Miguel Moubadda Haddad..... | / | | |
| 17- Pedro Osvaldo Beagim..... | / | | |
| 18- Rolando Giarolla..... | / | | |
| 19- Tarcísio Germano de Lemos..... | / | | |
| TOTAL | 14 | 04 | 01 |

Sala das Sessões, em 14/3/85

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

19
Proc. 15677
PUBLICADO
em 22/03/85

Proc. nº 15.677.

AUTÓGRAFO Nº 2.923

(Projeto de Lei nº 3.940)

*Reclassifica e autoriza alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.*

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, situada à Rua Vinhedo, s/nº. esquina com a Estrada Velha de Campinas, no Bairro de Vila Lacerda, que assim se descreve: "Inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento da Rua Vinhedo com o alinhamento de divisa com o nº 26; seguem 12,90 metros pelo referido alinhamento de divisa, até o ponto "B"; deflete à direita e seguem 11,30 metros em reta confrontando com Sebastiana Franco, até o ponto "C"; deflete à direita e seguem 3,17 metros pelo alinhamento da Avenida Marginal da Estrada Velha de Campinas até o ponto "D"; seguem 13,60 metros em curva de concordância à direita até o ponto "E", seguem 1,80 metros pelo alinhamento da Rua Vinhedo até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 115,63 metros quadrados".

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar mediante investidura a área de terreno mencionada no artigo anterior.

Fls. 20
Proc. 15677



Art. 3º O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Parágrafo único. O valor de alienação não poderá ser inferior ao valor da avaliação atualizada, convertida em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e oitenta e cinco (15-03-1.985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

218 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 21
Nº 1566

Of.PM.03-85-26. Em 15 de março de 1.985.
Proc. nº 15.677.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 419/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO 2.923 do PROJETO DE LEI Nº 3.940, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 14 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

22
15677

PROJETO DE LEI Nº 3.940 - AUTÓGRAFO Nº 2.923

PROCESSO Nº 15.677

OFÍCIO P.M. Nº 03-85-26.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 20/03/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Ana Vienna de Satilo Bom

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 12/04/85.

AUXILIAR TÉCNICO.

215 x 315 mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
*3 ABR 1985
EXPEDIENTE

GP.L. nº 120/85
Proc. nº 01584/84

Fls. 23
Proc. 15671

Jundiaí, 27 de março de 1985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
03.04.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3.940, bem como cópia da Lei nº 2812, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o senhor
Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.
N e s t a
scc.-

MOD. 7

Fls. 24
Proc. 15677

LEI Nº 2812, DE 27 DE MARÇO DE 1985

Reclassifica e autoriza alienação de área em Vila / Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, situada à Rua Vinhedo, s/nº. esquina com a Estrada Velha de Campinas, no Bairro de Vila Lacerda, que assim se descreve: "Inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento da Rua Vinhedo com o alinhamento de divisa com o nº 26; seguem 12,90 metros pelo referido alinhamento de divisa, até o ponto "B"; deflete à direita e seguem 11,30 metros em reta confrontando com Sebastiana Franco, até o ponto "C"; deflete à direita e seguem 3,17 metros pelo alinhamento da Avenida Marginal/ da Estrada Velha de Campinas até o ponto "D"; seguem 13,60 metros em curva de concordância à direita até o ponto "E", seguem/ 1,80 metros pelo alinhamento da Rua Vinhedo até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de / 115,63 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar mediante investidura a área de terreno mencionada no artigo/ anterior.

Artigo 3º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal fica/ fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de /

25
Proc. 15677

avaliação.

Parágrafo único. O valor de alienação não poderá ser inferior ao valor da avaliação atualizada, convertida em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta / lei correrão à conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

scc.-

Fls. 25
Proc. 1567 P

Fls. 4
1567 P

Sebastiana
Franco

Maria Josepha
Thomaz Pelisson

B
11.30
C
R 9.50
12.90
AREA
115.63 m2
3.17
D
13.60
32
26
A
1.60
E
12.00
RUA
VINHEDO
E O

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
S.O.P. SECÇÃO DE TOPOGRAFIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE AREA<br>RUA VINHEDO - V. LACERDA | | | LEVANT. HILTON<br>DESENHO<br>ESCALA 1:200 |
| DATA 20/03/84 | FOLHA N.o 1 | ARQUIVO | N.o PROCESSO 1584/84 |

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 21.05.84

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls.27 do presente protocolado nº 1.584/84 , após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- MARIA JOSEPHA THOMAZ PELISSON

1.2 - Localização :- Rua Vinhedo s/nº, esq. c/Estrada Velha de Campinas - V.Lacerda.

1.3 - Finalidade :- Estudo para concessão de uso do terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, abrangendo uma área de 115,63m$^2$.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- em declive leve para os fundos

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- superficialmente seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Energia elétrica, iluminação pública, redes telefonicas, redes de água, redes de esgoto sanitário, transporte coletivo indireto e coleta de lixo.

...segue

2.7 - Benfeitorias :- **Não há.**

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área :- Com base em verificação no mercado imobiliário, o - preço médio na região do imóvel é de ... **Cr$ 8.000,00/m$^2$ ( oito mil cruzeiros por metro quadrado ).**

3.2 - Valor da unidade de área em função das - características :- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de **Cr$ 8.000,00/m$^2$ ( oito mil cruzeiros por metro quadrado ).**

3.3 - Valor das benfeitorias :- Conforme exposto no ítem 2.7, o valor atual unitário - das benfeitorias é o seguinte :-

**Não há benfeitorias.**

3.4 - Valor indenizatório :- Será :-

**Terreno - 115,63m$^2$ x Cr$ 8.000,00/m$^2$ = Cr$ 925.040,00 ( Novecentos e vinte e cinco mil e quarenta cruzeiros ).**

**Jundiaí, 21 de Maio de 1984.**

**( ENGº CESAR RIBEIRO RIVELLI )**
**CREA-SP 54.536/D**
**- Assistente Técnico da SOP. -**

caf

**LEI Nº 2812, DE 27 DE MARÇO DE 1985**

**Reclassifica e autoriza alienação de área em Vila Lacerda, remanescente da retificação da Estrada Velha de Campinas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º — Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área remanescente de terreno, situada à Rua Vinhedo, s/nº, esquina com a Estrada Velha de Campinas, no Bairro de Vila Lacerda, que assim se descreve: "Inicia no ponto "A", localizado na intersecção do alinhamento da Rua Vinhedo com o alinhamento de divisa com o nº 26 seguem 12,90 metros pelo referido alinhamento de divisa, até o ponto "B"; deflete à direita e seguem 11,30 metros em reta confrontando com Sebastiana Franco, até o ponto "C"; deflete à direita e seguem 3,17 metros pelo alinhamento da Avenida Marginal da Estrada Velha de Campinas até o ponto "D"; seguem 13,60 metros em curva de concordância à direita até o ponto "E", seguem 1,80 metros pelo alinhamento da Rua Vinhedo até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 115,63 metros quadrados.

Artigo 2º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar mediante investidura a área de terreno mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º — O imóvel de que trata esta lei está caracterizada na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Parágrafo único. O valor de alienação não poderá ser inferior ao valor da avaliação atualizada, convertida em Obrigações Rejustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs.

Artigo 4º — As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ADNRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

# ANDAMENTO DO PROCESSO

| DATA | HISTÓRICO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| 10-8-84 | Protocolo | |
| 14.8-84 | A.J. | |
| 22.8.84 | C.J.R. | |
| 27.11.84 | C.F.O. | |
| 13.02.85 | C.O.SP. | |
| 14.03.85 | Aprovado na S.E desta data. | |
| 15.03.85 | Autógrafo | |
| 27.03.85 | Promulgado | |
| 09.04.85 | Publicado | |
| 11.08.86 | Arquivamento | |

## "OBSERVAÇÕES"

Comissões:- C.J.R. C.F.O. COSP.
Quorum:- 2/3

## ANEXOS

Fls. 1/8. 14.08.84. fls. 9/10. 22.8.84. fls. 11/14. 13.2.85. fls. 15 3/3/85. fls. 16/29. 30.07.86

AUTUADO EM 10 / 8 / 84

Diretor Legislativo